

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO (DIREITOS SOCIAIS E ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL)

Ofício-Circular nº 10/2019/1ª CCR/MPF

Brasília, 18 de fevereiro de 2019.

Aos Excelentíssimos Membros do Grupo de Trabalho Interinstitucional Fundef/Fundeb.

Assunto: Deliberações da 13ª Sessão Ordinária de Coordenação da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF. Solicita providências ao GT Interinstitucional Fundef/Fundeb

Excelentíssimo(a) Membro do Grupo de Trabalho Interinstitucional Fundef/Fundeb,

Cumprimentando Vossa Excelência, e tendo em vista as deliberações do colegiado da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, referentes à temática do Grupo Interinstitucional FUNDEF/FUNDEB, ocorridas durante a 13ª Sessão Ordinária de Coordenação, de 6 de fevereiro de 2019, **solicito aos membros do GT Interinstitucional FUNDEF/FUNDEB** que deem ampla divulgação à rede de controle quanto às orientações sugeridas pela Secretaria do Tesouro Nacional referentes à classificação orçamentária específica para os recursos do FUNDEF/FUNDEB.

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN, em resposta ao Ofício 424/2018 encaminhado pela 1ªCCR, informou que em razão de ter tomado conhecimento do volume de recursos que ainda deveriam ser repassados pela União como diferença de complementação do FUNDEF apenas no segundo semestre de 2018, e sendo a classificação orçamentária publicada no primeiro semestre de cada ano a ser utilizada para o ano seguinte, orientou que os recursos sejam registrados na classificação “1.7.1.8.99.1.0 – outras transferências da União” e que sejam criados, pelos próprios entes, controles específicos de forma que as informações possam ser inseridas nos demonstrativos fiscais como notas explicativas.

A criação de uma classificação específica para essas receitas será possível somente para o Ementário de Receitas que será utilizado no exercício de 2020. Já quanto à classificação específica para Fontes/Destinação de Recursos, informou que não há uma classificação padronizada para toda a Federação, cabendo a cada ente gerenciar esse tipo de informação ou, caso seja exigido pelo tribunal de contas respectivo, seguir a classificação determinada por esse órgão. Porém, em conjunto com o FNDE, definiu um

rol mínimo de vinculações que os entes devem possuir em relação aos recursos destinados à Educação e apresentou os códigos que serão utilizados nos sistemas de recebimento de dados desses dois órgãos (SICONFI, da STN, e SIOPE, do FNDE).

Dessa forma, os entes da Federação poderão fazer o “de-para” das suas informações para esses Sistemas. Também nesse caso, a criação de um código específico de Fonte/Destinação de Recursos para recebimento dessas informações nesses sistemas somente será possível para o exercício de 2020.

Além disso, tendo em vista a Medida Cautelar na Suspensão de Liminar 1.186-DF proferida pela Ministro Dias Toffoli - que determinou a imediata suspensão de todas as decisões que tenham autorizado o pagamento de honorários advocatícios contratuais em precatórios expedidos pela União para quitar diferenças de complementação de verbas do FUNDEF devidas a municípios - **solicito ainda que** o Grupo de Trabalho Interinstitucional se articule, observado o âmbito de suas atribuições, para que recomende aos prefeitos: a) que onde houver MPEDUC, os recursos do FUNDEF sejam utilizados para tal fim; b) que seja elaborado o Plano de Ação Estratégico, previsto na alínea “d” da Recomendação Conjunta Nº 1/2018 e que o referido Plano seja encaminhado à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, por meio do e-mail 1ccr@mpf.mp.br.

Cordialmente,

ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS
Subprocuradora-geral da República
Coordenadora da 1ª CCR